



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

RESOLUÇÃO N° 03, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 982, de 29 de julho de 2010, do Ministro da Educação, em sua reunião de 22 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde, com base nas leis nº 9. 394, de 20 de Dezembro de 1996 e nº 11.502, de 11 de Julho de 2007; nos decretos nº 5.622, de 19 de Dezembro de 2005, e nº 6. 755, de 29 de Janeiro de 2009, na Resolução nº 05/2011, de 18 de Janeiro de 2011, bem como na Portaria nº 318, de 02 de Abril de 2009.

Artigo 2º. O Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, visando à implantação e ao desenvolvimento de cursos e programas oferecidos na modalidade à distância, no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Artigo 3º. Para a formalização do Polo de Apoio Presencial previsto no artigo anterior, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) firmará Acordo de Cooperação Técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (CAPES), com o Ministério da Educação (MEC) e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) que venham a oferecer cursos no Polo.

§ 1º. A UNILAB poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

§ 2º. O Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde será mantido pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e está hierarquicamente subordinado à Coordenação da Educação Aberta e à Distância (CEAD), da UNILAB.

Capítulo I DA FINALIDADE

Artigo 4º. O Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde tem por finalidade:

- I. oferecer ensino superior gratuito em nível de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nas diferentes áreas do conhecimento;
- II. contribuir com a integração internacional, para o desenvolvimento dos municípios do Maciço de Baturité, mediante a oferta de educação crítica, reflexiva, científica, além de comprometida com o multiculturalismo;
- III. ampliar o acesso à educação superior pública;
- IV. fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

Capítulo II DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. A gestão do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde contempla:

- I. Gestão Administrativa, a ser realizada pelo Coordenador do Polo, pelo Conselho Gestor do Polo e pelos servidores técnico-administrativos;
- II. Gestão Pedagógica, a ser realizada pela ação conjunta do Coordenador e dos tutores do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde, do Coordenador da Coordenação da Educação Aberta e a Distância (CEAD), da UNILAB, a partir da Proposta Pedagógica dos Cursos ofertados e das orientações dos coordenadores de curso, bem como de professores das Instituições Públicas de Ensino Superior que mantêm Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Compromisso, no âmbito da educação a distância, com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO DO POLO

Artigo 6º. O Coordenador do Polo será selecionado pela Coordenação da Educação Aberta e a Distância (CEAD), entre os professores da Unilab, em efetivo exercício, com experiência mínima de um ano no magistério na educação básica ou superior e nomeada pelo Reitor da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

§ 1º. O Coordenador do Polo de Apoio Presencial constitui uma função no âmbito do sistema UAB, regulamentada pela Lei 11.273, Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de Junho de 2009.

§ 2º. As responsabilidades e atribuições do Coordenador do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como à interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º. No desempenho de sua função, o Coordenador do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde deverá buscar a consolidação de ações e programas do MEC, no nível municipal, promovendo o polo em um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável, devendo ser um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional.

Artigo 7º. O Coordenador do Polo de Apoio Presencial constitui uma função no âmbito do sistema UAB, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de Junho de 2009, e tem como atribuições:

- I. participar do Conselho Gestor do Polo;
- II. coordenar o Polo;
- III. coordenar e acompanhar as atividades dos tutores;
- IV. acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais;
- V. gerenciar a infraestrutura do Polo;
- VI. organizar as instalações do Polo para a realização das atividades presenciais;
- VII. estabelecer e estar em permanente diálogo com as Instituições Públcas de Ensino Superior (IPES) que venham a manter Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Compromisso, no âmbito da educação à distância, com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

- VIII. articular-se com a CEAD e com os demais órgãos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do Polo;
- IX. receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC.

Capítulo IV DO CONSELHO GESTOR DO POLO

Artigo 8º. O Conselho Gestor do Polo, regulamentado pela Resolução Nº 002/2013 do Consup, constitui instância, ao mesmo tempo, consultiva e propositiva, e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da implementação e da execução das atividades do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde – BA.

Capítulo V DO SERVIÇO DE APOIO

Artigo 9º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e cursos, entre outras, será de responsabilidade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Parágrafo Único - O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em São Francisco do Conde – BA deverá dispor da seguinte infraestrutura física, como condição mínima de funcionamento: Sala de Coordenação do Polo, Sala para Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Sala para Tutores, Salas de Aula, Sala de videoconferência, Laboratório de informática, Laboratório específico para os cursos oferecidos, Cantina e Sala de Reuniões.

§ 1º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 10. Além do Coordenador do Polo, o serviço de suporte ao Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde deverá contar com os seguintes recursos humanos para o seu funcionamento:

- I. tutor presencial;
- II. técnico em informática;
- III. auxiliar de secretaria;
- IV. auxiliar de biblioteca;
- V. auxiliar de serviços gerais.

Capítulo VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. O tutor presencial deverá ter formação de nível superior, pelo menos, 1 (um) ano de experiência no magistério ou comprovar formação pós-graduada ou vinculação a programa de pós-graduação, demonstrar comprometimento com a educação, bem como habilidade para motivar e ativar os alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º. A seleção dos tutores presenciais será realizada pela UNILAB ou pelas instituições de ensino superior, vinculada ao Sistema UAB, que vier a celebrar convênio com a UNILAB para utilização do polo.

§ 2º. Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira, em comum acordo com a coordenação do polo.

§ 3º. Cabe ao tutor presencial apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

§ 4º. Cabe ao tutor à distância manter regularidade de acesso ao AVA e dar retorno às solicitações do cursista no prazo máximo de 24 horas.

Art. 12. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de Junho de 2009, constituem atribuições dos tutores presenciais:

- I. mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os estudantes;
- II. acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- III. apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- IV. manter regularidade de acesso ao AVA e dar retorno às solicitações do cursista no prazo máximo de 24 horas;
- V. estabelecer contato permanente com os estudantes e mediar as atividades discentes;
- VI. colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- VII. participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
- VIII. elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos estudantes e encaminhar à coordenação de tutoria;
- IX. participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- X. apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

Art. 13. Constituem atribuições do técnico em informática:

- I. identificar os alunos antes da entrada desses alunos no laboratório de informática;
- II. manter equipamentos e computadores em perfeito funcionamento;
- III. responsabilizar-se pela utilização adequada dos equipamentos e computadores do laboratório de informática;
- IV. auxiliar o aluno no uso do computador, na ausência do tutor;
- V. zelar pelo cumprimento das normas do laboratório de informática;
- VI. zelar pelas chaves dos laboratórios e acesso aos espaços físicos do Polo;
- VII. atender ao telefone, e disponibilizar, de maneira cordial, informações corretas, claras, objetivas acerca do laboratório e funcionamento do Polo.

Art.14. Constituem atribuições do auxiliar de secretaria:

- I. organizar e manter atualizada a documentação do Polo de Apoio Presencial de Redenção;
- II. zelar pela documentação dos estudantes e tutores;
- III. efetivar as matrículas nos cursos, conforme orientações das Instituições Públicas de Ensino Superior que mantêm Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Compromisso, no âmbito da educação a distância, com o Polo de Apoio Presencial de Redenção da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB);
- IV. protocolar correspondência recebida e expedida;
- V. realizar registro de atividades do Polo, em livro de atas próprio;
- VI. controlar o registro da frequência dos tutores e da equipe de suporte do Polo;
- VII. redigir correspondências do Polo;
- VIII. registrar, em livro próprio, os certificados de cursos oferecidos pela UNILAB e pelas Instituições Públicas de Ensino Superior que venham a manter Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Compromisso, no âmbito da educação à distância, com o Polo de Apoio Presencial de Redenção da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 15. Constituem atribuições do auxiliar de biblioteca:

- I. efetivar o registro dos livros pertencentes ao acervo do Polo;
- II. Controlar a movimentação de recursos bibliográficos na biblioteca do Polo;
- III. Fomentar a leitura e as atividades de pesquisa.

Art. 16. Constitui atribuição dos auxiliares de serviços gerais:

- I. manter as instalações e espaços do Polo limpas e organizadas;

- II. realizar a limpeza interna e externa dos equipamentos e computadores do laboratório de informática;
- III. realizar o serviço de impressão e cópias.

Capítulo VIII DA BIBLIOTECA

Art.17. A Biblioteca constitui ambiente de estudo e pesquisa, no qual o estudante desfruta de acesso ao acervo bibliográfico e computadores com conexão com a internet.

Art. 18. A utilização da Biblioteca pelos estudantes, professores, tutores e pessoal de apoio do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde será regulada pelas normas da Biblioteca Universitária da UNILAB.

Art. 19. Para assegurar o atendimento, eficaz e de qualidade, pela Biblioteca Universitária da UNILAB, o usuário do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde deverá:

- I. zelar pelo acervo bibliográfico;
- II. evitar consumir qualquer alimento ou bebida nas dependências da Biblioteca;
- III. utilizar a internet exclusivamente para finalidades pedagógicas e culturais;
- IV. devolver o livro emprestado rigorosamente na data agendada para tanto;
- V. repor o livro, em caso de extravio, ao acervo da Biblioteca.

Capítulo IX DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 20. O Laboratório de Informática constitui local de estudo, trabalho e pesquisa.

Art. 21. A utilização do Laboratório de Informática pelos estudantes, professores, tutores e pessoal de suporte do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde será regulada pelas normas do Laboratório de Informática da UNILAB.

Art. 22. Para assegurar o funcionamento, eficiente e de qualidade, do Laboratório de Informática da UNILAB, o usuário do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde deverá:

- I. cuidar dos equipamentos e espaços físicos do Laboratório;

- II. comunicar ao responsável pelo Laboratório problemas ou defeitos nos equipamentos e computadores;
- III. atender à proibição de acesso aos locais de uso administrativo dos computadores;
- IV. evitar o consumo de qualquer alimento ou bebida no Laboratório de Informática;
- V. utilizar a internet exclusivamente para propósitos científicos, pedagógicos e/ou culturais.

Capítulo X DO CORPO DISCENTE

Art. 23. É considerado corpo discente do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde os estudantes matriculados nos cursos de Graduação, Especialização e Extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) que ofertam cursos no Polo.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Possíveis alterações neste Regimento somente podem ser empreendidas mediante consulta, análise e aprovação do Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial de Redenção e do Conselho Universitário da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 25. O presente Regimento Interno do Polo de Apoio Presencial de São Francisco do Conde entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 22 de março de 2013.

Maria Elias Soares
Vice-Reitora no Exercício da reitoria